



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO DPGE nº. 09/2016

Cria a Comissão do “Projeto Defensoria Pública Sustentável” da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas competências, conferidas pelo artigo 100 da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 7 de outubro de 2009, pelo artigo 120, §1º, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 50, de 25 de agosto de 2005, pelo artigo 11, incisos I e II, da Lei Complementar Estadual nº 14.130, de 19 de novembro de 2012, e pelo artigo 8º, inciso I, do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul (Resolução CSDPE nº 11/2015);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 225, caput, da Constituição Federal, consolidando o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, representado no princípio do desenvolvimento sustentável, resultante da compatibilização dentre o desenvolvimento econômico-social e a preservação da qualidade do meio ambiente;

CONSIDERANDO a Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, de 03 de outubro de 1989;

CONSIDERANDO a Lei nº 4.771/65 (Código Florestal Brasileiro);

CONSIDERANDO a Lei nº 6.938/81, instituidora da Política Nacional do Meio Ambiente;

CONSIDERANDO ser imprescindível a promoção da preservação do meio ambiente, em níveis individuais e coletivos, com o desenvolvimento de atividades visando à conscientização das questões ambientais;



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONSIDERANDO que a proteção ambiental é influenciada por três fatores interligados: legislação ambiental, ética e educação;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica criada a Comissão do Projeto Defensoria Pública Sustentável, que será presidida por um(a) Defensor(a) Público(a) e composta por Defensores Públicos e Servidores, designados por ato do Defensor-Geral do Estado.

Parágrafo Único – A Comissão vincula-se à Defensoria Pública-Geral do Estado.

Art. 2º – O Presidente da Comissão organizará e dirigirá os trabalhos da Comissão, podendo requisitar apoio administrativo para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 3º – A Comissão deverá reunir-se mensalmente e, de forma extraordinária, mediante convocação da Presidência.

Parágrafo Único – A Comissão terá a duração de 06 (seis) meses, facultada a prorrogação por igual prazo a critério de seu Presidente.

Art. 4º – Esta Resolução produz efeitos a contar de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se.

Registre-se.

Publique-se.

Porto Alegre, 03 de outubro de 2016.



CRISTIANO VIEIRA HEERDT
Defensor Público-Geral do Estado

